



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 261/2017.

De: 18 de Abril de 2017.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o parágrafo único, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 637/2017 de 22 de Março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal do FETHAB**, que deverão desenvolver suas atividades em conformidade com a Lei Municipal nº 637/2017 de 22 de Março de 2017.

§ 1º. Os membros que compõem o **Conselho Municipal do FETHAB** são os seguintes:

I - Cinco Representantes do Poder Executivo Municipal:

- ✓ João Manoel Cavalieri – CPF. 362.244.801-68
- ✓ Eder Rafael Boldrin – CPF. 002.785.701-86
- ✓ Dirceu Fulber – CPF. 823.754.611-34
- ✓ Hélio Rezer – CPF. 270.302.291-34
- ✓ Ilário Rezer – CPF. 267.763.911-49

II - Cinco representantes da sociedade civil:

- a) Um produtor rural representando o Sindicato dos Produtores Rurais de Porto dos Gaúchos - SINDIPORTO;
 - Mauro Bocolli – CPF. 431.224.189-91
- b) Um trabalhador rural representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto dos Gaúchos - STTR;
 - Jair Bernardes – CPF: 275.606.781-49
- c) Um vereador representando a Câmara Municipal;
 - Claudeir Candido de Oliveira – CPF. 848.192.781-34
- d) Um comerciante representando a Associação Comercial de Porto dos Gaúchos – ACIP;
 - Kelly Cristina Duarte Bundchen – CPF: 895.889.081-91
- e) Um produtor rural representando a Associação dos Produtores do Assentamento ARARA AZUL.
 - Ilário Luiz Martins Dilemburg – CPF: 427.775.691-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º. O mandato dos membros do "**Conselho Municipal do FETHAB**" será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 18 de Abril de 2017 e seu término em 17 de Abril de 2019.

§ 3º. A composição da diretoria do **Conselho Municipal do FETHAB** será definida em reunião através de votação e posteriormente nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O **Conselho Municipal do FETHAB** deverá elaborar o Regimento Interno do Conselho, o qual deverá ser aprovado pela maioria dos membros e publicado no diário oficial e no Portal da Transparência do município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016, apontando as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município, na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro do **Conselho Municipal do FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Abril de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal